



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

de importância para a economia local;

XI - curso de educação empreendedora para empregados operacionais e administrativos;

XII - curso básico de informática para empregados operacionais e administrativos;

XIII - manutenção de microcomputadores conectados à internet para pesquisa e consultas de funcionários em seus horários de folga, na proporção de 01 (um) equipamento para cada 30 (trinta) funcionários;

XIV - oferecimento, mês por mês, aos funcionários, em horário a ser convenientemente estabelecido pela empresa, de espetáculo artístico (teatro, música, dança) encenados por artistas locais;

XV - premiação de associações de bairro que promovam mutirões ambientais contra o desperdício de água, promoção da reciclagem e pela coleta seletiva;

XVI - proteção dos recursos hídricos e ampliação do serviço de tratamento e coleta de esgoto;

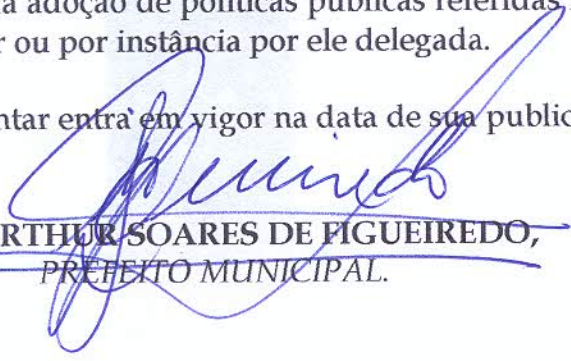
XVII - apoio a profissionais da empresa "palestrantes voluntários" nas escolas do Município.

§ 1º As medidas relacionadas nos parágrafos anteriores deverão estar plenamente implementadas no prazo de 01 (um) ano após o início das operações da empresa no Município.

§ 2º O teor de qualquer das medidas anteriormente relacionadas só poderá ser alterado por solicitação expressa da empresa e concordância documentada da Prefeitura Municipal.

Art. 83. O monitoramento da adoção de políticas públicas referidas neste capítulo será de atribuição do Comitê Gestor ou por instância por ele delegada.

Art. 84. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
PREFEITO MUNICIPAL.